



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Jovens Solidários de Moçambique-AJOS.

Travel Fast, Limitada.

Sem Imobiliária, Limitada.

Lizmundo Moçambique, Limitada.

Afridev Mati Mozambique, Limitada.

Vector Travel Agency, Limitada.

Profit Consultoria & Serviço, Limitada.

RCB – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Set Architecture – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fase Indico Consultores de Engenharia, Limitada.

Arman Group, Limitada.

Arquibancada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minco Limitada.

Companhia de Seguros Indico S.A.

Timber & Roofing, Limitada.

CPSS – Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dedo Dourado, Limitada.

Load Link Network – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Botique Olympia Fashion Limitada.

Tulbach, Limitada.

Shissamby Services, Limitada.

Louça Amiga, Limitada.

PDM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adam Spicy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Poly Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Father & Sons, Limitada.

Wagaya, Limitada.

Wagaya – 5 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wagaya – 6 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wagaya – 10 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lodiwa Electrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri-Mel, Limitada.

Chiva Computer e Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yaafico Industrial, Limitada.

ML – Construções e Serviços, Limitada.

Lianfeng Africa Agriculture Development Company, Limitada.

Samaritanos Segurança, Limitada.

Força K Segurança, Limitada.

Worldwide Traders, Limitada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Monaliza Aziza Faruk Jossab Ariabo Chin, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Monaliza Aziza Faruk Chin.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Outubro 8 de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Jovens Solidários de Moçambique – AJOS como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Jovens Solidários de Moçambique – AJOS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Julho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Vertssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Motofriends de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo

acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Motofriends de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 18 de Outubro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Jovens Solidários de Moçambique – AJOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta o nome Associação de Jovens Solidários de Moçambique, doravante designada por AJOS.

Dois) A AJOS é uma pessoa colectiva, de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e é regida pelo presente estatuto e pela legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e âmbito)

Um) A AJOS tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2074, 1.º andar, podendo criar delegações outras formas de representação noutras cidades, bem como distritos e localidades no território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A associação tem âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AJOS Moçambique, tem como objectivos:

- a) Promover no seio da juventude, o princípio de solidariedade, empreendedorismo e cultura de cidadania;
- b) Cooperar com organizações congéneres, ONGs e entidades Governamentais nacionais e estrangeiras para a promoção de ações e projetos de solidariedade e de desenvolvimento em diferentes segmentos da sociedade, particularmente para a juventude e para a população em situação de vulnerabilidade;

c) Criar e advogar financiamento, bem como mobilizar fundos para projetos orientados para os sectores de cultura, educação, turismo, saúde e Acção social;

d) Estabelecer parcerias nacionais e estrangeiras para a promoção das actividades Juvenis, tais como, o estabelecimento de centros culturais, o estabelecimento de mercados culturais;

e) Estabelecer parcerias nacionais e estrangeiras para a promoção de ações de acolhimento e orientação, bem como a reintegração na sociedade, de cidadãos na situação de vulnerabilidade, através de construção e estabelecimento de centro de acolhimento e integração da população vulnerável.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da AJOS, pessoas singulares ou pessoas colectivas, maiores de idade em pleno gozo dos seus direitos civis, nacionais ou estrangeiros, que se proponham a contribuir para a realização dos fins da Associação, que se manifestam de acordo com os princípios e objetivos desta e que tenham uma prática solidaria e humanista.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Um) A AJOS tem 5 categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são todas as pessoas que estiveram na criação da Associação e que foram admitidos como sócios até aos três meses seguintes à data da publicação oficial dos estatutos;
- b) Membros efectivos – São todas as pessoas singulares que manifestem a sua adesão aos princípios que informa a associação e se proponham contribuir para a realização dos fins

desta, obrigando-se ao pagamento da quota anual de montantes fixados em assembleia geral;

c) Membros de beneméritos – São todas as pessoas singulares ou colectivas, que a qualquer título tenham exercido uma acção de reconhecimento mérito em prol da associação, dentro dos objectivos fundamentais da mesma e que esta reconheça como significativos e merecedores de tal distinção. Os membros de mérito podem participar na assembleia geral da associação sem direito de voto, excepto se forem membros efectivos no termo do presente estatutos;

d) Membros honorários – são todas as personalidades cujo contributo intelectual e científico justifique a atribuição de tal distinção. Os membros honorários podem participar na assembleia geral da associação sem direito a voto, excepto se forem membros efectivos nos termos do presente estatuto;

e) Membros subscritores – são todas as empresas, que sejam pública quer privadas, nacionais ou estrangeiras, que colaborem e participem no desenvolvimento dos objectivos da associação, através de representante, sem direito a voto.

Dois) Os membros efectivos participam na assembleia geral com direito de votos nos termos do fixado nos presentes estatutos.

Três) Os membros de mérito, membros honorários e os membros subscritores podem participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito de voto.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária; e
- d) Propor novas ações; e

- e) Examinar os livros, relatórios, regulamentos e demais documentos associativos, desde que o requeriram por escrito, com antecedência mínima de oito dias, e exista um interesse pessoal, direito e legítimo para tal exame, cujo fundamento é sempre aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Pagar uma quota anual, bem como satisfazer outros encargos consequentes dos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Cumprir com as determinações dos órgãos competentes, e desempenhar com zelo, dedicação e eficiência aos cargos para que forem eleitos;
- e) Contribuir para o desenvolvimento da associação, prestando efectiva colaboração nas iniciativas que promovam os seus objetivos e prestígios;
- f) Participar nas atividades da associação e prestar o trabalho ou serviços que lhe competirem; e
- g) Defender o prestígio e o bom nome de outros membros da associação e não menosprezar o trabalho daqueles.

ARTIGO OITAVO

(Sanções disciplinares dos membros)

Um) Os membros que não cumprirem as regras estatutárias estabelecidas incorrem nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos associativos até 90 dias; e
- c) Expulsão.

Dois) A deliberação tomada pela Assembleia Geral determina a aplicação das sanções prevista nas alíneas a), b) e c) n.º 1, é susceptível de recurso.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato e incompatibilidades)

Um) Salvo disposição em contrário, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Os membros não podem ocupar mais de um cargo em simultâneo, salvo casos aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral ordinária realiza-se uma vez por ano, e a extraordinária sempre que necessário, quando convocada a requerimento do presidente ou 1/3 dos membros:

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

Três) A convocatória é feita com quinze dias de antecedência, por meio electrónico.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação e é composta pela totalidade dos membros em gozo pleno dos seus direitos, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Aprovar o regulamento interno da associação;
- b) Aprovar e alterar os estatutos, cuja deliberação deve ser aprovada por maioria absoluta;
- c) Sancionar os membros que violem o estatuto e demais normas e regulamentos previstos;
- d) Destituir membros dos órgãos da associação;
- e) Deliberar sobre aplicação de novos membros;
- f) Deliberar sobre aplicação de sanções e a exclusão de membros;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância da associação que conste na respectiva agenda;
- h) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cessação e dissolução da associação;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens e imóveis;
- j) Aprovar os planos de orçamentos de médio prazo da associação;

- k) Aprovar anualmente o relatório de contas e de actividade;

- l) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada membro; e

- m) Criar e aprovar uma comissão eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) À Mesa da Assembleia Geral compete a organização e direcção das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido dos órgãos ou dos membros;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da associação, e é composto por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, com a presença dos seus membros e extraordinariamente, por convocação do presidente.

Dois) De todas as reuniões são exaradas actas que devem ser assinadas por todos os presentes.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais do estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia financeira da associação;
- d) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Adquirir ou arrendar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis necessários à execução do objecto social;
- f) Alienar ou hipotecar bens imóveis mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- g) Convocar a Assembleia Geral com a respectiva ordem de trabalho; e
- h) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, sempre que não estejam atribuídas a outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção executiva)

A associação com vista a alcançar os seus objectivos pode criar uma Direcção Executiva que é regida pelos presentes estatutos e regulamento interno.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão controlo da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escritura e documentação da associação sempre que o julgue conveniente; e
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte

ou sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocatória do seu presidente; e

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património da associação é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos da associação provém:

- a) Das jóias e quotizações;
- b) Doações de qualquer natureza; e
- c) Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o património social.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar ao seu património nos termos da lei, sendo para o efeito criada uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos aplica-se a legislação sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

social de duzentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 101053164, deliberaram a divisão e cessão.

Em consequência da divisão, cessão e aumentos verificados alterada a redacção do artigo quarto, que passa nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

Um) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento pertencente ao socio Benvido Telmo Naftal;

Dois) Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais correspondente a noventa por cento pertencente ao socio Joaquim António Levino.

Maputo, 26 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sem Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 5 de Julho de 2018, da sociedade Sem Imobiliária, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada sob o NUEL 100332582, os sócios por unanimidade deliberaram a divisão e cessão de quota que o sócio Ali Riza Simsek possuía no capital social da referida sociedade, tendo o mesmo dividido a sua quota em duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 30.000,00 Mts (trinta mil meticais) correspondente a 6% do capital social, que reservou para si e a segunda, no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 24% do capital social, que cedeu pelo seu valor nominal ao sócio Mahmut Kosemusul. Foi ainda deliberado por unanimidade a unificação da quota adquirida pelo sócio Mahmut Kosemusul com a quota por ele já detida na sociedade.

Em consequência da divisão, cedência e unificação de quotas acima referida é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade Sem Imobiliária, Limitada, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 195.000,00MT (cento e noventa e cinco mil meticais),

Travel Fast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Outubro de dois mil dezoito, da sociedade Travel Fast, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital

correspondente a 39% do capital social, pertencente ao sócio Mahmut Kosemusul;

b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 6% do capital social, pertencente ao sócio Ali Riza Simsek;

c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 4% do capital social, pertencente à sócia Elif Paint Finishing Industry and Commerce, Lda;

d) Uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Arif Mussagi.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lizundo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por força de amortização da quota da então sócia Lizundo, Matérias de Construção, S.A., conforme deliberado nas assembleias gerais extraordinárias, de dezoito de Setembro de dois mil e oito e vinte e três de Outubro de dois mil e dezoito, os sócios da Lizundo Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil e oitenta e dois, a folhas quarenta e dois, do livro C traço trinta e dois, deliberaram alterar o artigo quarto, dos estatutos, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lizundo Moçambique, Limitada;

b) Uma quota com o valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre de Freitas Pinto Candeias; e

c) Uma quota com o valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Alexandra da Fonseca e Silva de Sousa Oliveira.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Afridev Mati Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Afridev Mati Mozambique Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, passando a ser de dez milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100794578, Deliberaram a cessão sobre a proposta de estender o seu objecto e aumento do capital social da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do capítulo I do artigo segundo e capítulo II do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração, sede e representação

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

i) Gestão de sistemas de abastecimento e venda de água.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em cinco (5) anos em dinheiro, é de dez milhões de meticais:

a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital da sociedade pertencente ao sócio Dário Ditia Amade;

b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Nurobibi Abdulbaxir Ismael.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Vector Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos dezassete dias do mês de Maio de dois mil e Dezassete, da sociedade Vector Travel Agency, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100812533, deliberaram a cessão total das quotas de vinte e seis por cento correspondente a vinte e seis mil meticais na totalidade pertencente a sócia Adelaide José Dimbane a favor do sócio Biao Yao, de vinte e quatro por cento do capital social equivalente a vinte quatro mil meticais pertencente ao sócio Kaituo Shu que cedeu a favor da senhora Tian Juan a terceira e ultima de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Yaping Shu foi dividida em duas partes desiguais sendo a primeira de seis mil meticais equivalente a seis por cento cedida a sócia Tian Juan e a ultima de dezanove mil meticais equivalente a dezanove por cento cedida ao sócio Biao Yao estes que aceitaram as condições de cedência das quotas dos ambos sócios tendo lhes pago em tempo oportuno o valor nominal das suas quotas, pelo que os sócios Biao Yao e Tian Juan receberam os valores nominais das suas quotas e passaram plenos poderes dos direitos e obrigações e consequente nomeação ao cargo de administrador da sociedade, tendo os sócios cessantes declarado não mais fazerem parte da sociedade. A sócia Tian Juan unificou as quotas, em consequência disso alteraram-se os seguintes artigos: artigo quarto, oitavo e nono dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais o equivalente a três quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

a) Tian Juan, com cinquenta e cinco mil meticais equivalentes a cinquenta e cinco por cento do capital social;

b) Biao Yao, com quarenta e cinco meticais equivalentes a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Tian Juan, que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução, bastando

a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio Tian Juan, que poderá designar mandatários estranhos à sociedade ou seus sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

Maputo, 1 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Profit Consultoria & Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e trinta e folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oito traço A, deste Cartório Notarial de Sérgio Custódio Miambo conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Profit Consultoria & Serviço, Limitada, tendo a sua sede social no Grande Maputo, bairro do Guava, quarteirão 25, Distrito de Marracuene, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Profit Consultoria & Serviço, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social no Grande Maputo, bairro do Guava, quarteirão 25, Distrito de Marracuene, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da gerência transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações

sucursais ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional como no estrangeiro, quando julgar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de:

- a) Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- b) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- c) Estudos de mercado e sondagens de opinião;
- d) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- e) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- f) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
- g) Panificação;
- h) Bovinicultura;
- i) Avicultura;
- j) Fabricação de mobiliário de madeira;
- k) Fabricação de mobiliário metálico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao José Catarino António Timana;
- b) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Berta Augusto Vitorino Tembe Timana.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Três) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou seja sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelos sócios ou por procurador a quem estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se

comprometem a fornecer nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes podem constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum, poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeada como gerente da sociedade a senhora Berta Augusto Vitorino Tembe Timana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em instituição bancária, a título de realização de capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

RCB – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto de dois mil e dezoito da Sociedade Unipessoal RCB, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100804298, deliberou a nomeação do gerente da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo sexto no qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de Dalva Maria Braga Estrela Brito, a qual fica desde já investida na qualidade de gerente.

Quatro) A sociedade obriga-se a uma de (2) duas assinaturas nomeadamente: Rui Carlos Brito Paulo e Dalva Maria Braga Estrela Brito.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Set Architecture – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101065561 uma entidade denominada Set Architecture – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sorayma Elena Teran Ferrer de nacionalidade venezuelana, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º PAA728623 emitido em Bolivar Maracaibo Zulia (Venezuela) aos 4 de Junho de 2015 e válido até 4 de Junho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SET Architecture – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua 3892 casa n.º 127 B, Maputo, B Polana Caniço cidade de Maputo, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em consultoria na área de arquitectura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente o sócio Sorayma Elena Teran Ferrer representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Sorayma Elena Teran Ferrer que desde já fica nomeado único sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio e gerente.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Fase Indico Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Fase Indico Consultores de Engenharia, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100191288, deliberou a nomeação de Júlio Fernandes Marques Henriques, membro único do Conselho da Administração alterando-se o artigo décimo terceiro, do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

É nomeado, como membro único Júlio Fernandes Marques Henriques.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Arman Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050394 uma entidade denominada Arman Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Casimiro Manuel S. Antonio, nascido a 28 de Fevereiro de 1979, natural de Chinde, Zambézia, Bilhete de Identidade n.º 110100143111N, emitido aos 22 de Janeiro de 2016, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1019, 3 andar A, direito, cidade de Maputo;

Felisberto Mutongoreca Singreia Afonso, nascido aos 28 de Agosto de 1980, natural de Riotanda-Sussundenga, Bilhete de Identidade n.º 110102007460J, emitido

aos 9 de Maio de 2017, residente na rua de Munhuana, n.º 132, 2 andar, flat 3, cidade de Maputo;

Leovigildo Pedro Nhampule, nascido aos 13 de Abril de 1986, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100233245N, emitido aos 24 de Outubro de 2016, residente na Rua de Malangatana, n.º 03, Q-43, cidade da Matola A.

Gilberto Joaquim Muai, nascido aos 19 de Outubro de 1978, natural de Maputo, Bilhete de Identificação n.º 110102296509C, emitido a 21 de de Setembro de 2017, residente na Av. Ahmed Sekou Toure, N.2000, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

Eulália Maria A. Ouchim Remane, nascido a 11 de Junho de 1971, natural de Quelimane, Bilhete de Identidade n.º 110100948865S, emitido aos 15 de Abril de 2016, residente no Condomínio Costa do Sol, casa n.º 1, Triunfo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de ARMAN Group, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Jose Sidumo, n.º 64, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Três) A Administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria e assessoria económica, financeira, serviços de gestão corporativa, formação, estudos de mercado, publicidade e serviços de *marketing*, comissões e consignações;

b) Comércio de equipamentos e materiais, formação, assistência técnica, engenharia ambiental, prestação de serviços e instalação de sistemas nas áreas de protecção, segurança, emergência, salvamento e combate

a incêndios em obras públicas e privadas, comércio electrónico de itens e equipamento de protecção e segurança;

c) Estudos, auditorias, consultoria, e formação no domínio da higiene e segurança no trabalho, resgate, incêndios e planificação estratégica, mapeamento, gestão e redução de risco de desastres, construção da resiliência climática e desenvolvimento institucional;

d) Fiscalização de obras públicas ou privadas no domínio dos procedimentos de higiene e segurança;

e) Gestão de aquisições e logística, importação e exportação;

f) Distribuição e manutenção de máquinas e equipamentos;

g) Realização de investimentos e participações de capitais;

h) Representação comercial;

i) Investimento na área ambiental, terras, protecção costeira, energia, tecnologia, hotelaria e turismo, agro-pecuária, industrial e mineira, e projectos de desenvolvimento;

j) Desenvolvimento de agro-negócios;

k) Participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da presente sociedade;

l) Exercer outras actividades comerciais desde que obtenha aprovação das autoridades competentes;

m) Prestação de serviços de desenvolvimento de negócios e de gestão corporativa;

n) Prestação de serviços de apoio operacionais a investidores nacionais e estrangeiros;

o) Assistência técnica e assessoria de gestão de projectos e de investimentos;

p) Pesquisas e estudos de mercado e publicações;

q) Representações, agenciamento, *lobbies* e chancelaria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo à soma de 5 quotas, subscritas

pelo número de sócios, em igual quota de 10 mil meticais por cada sócio.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo equivalente ao triplo da participação social de cada um dos sócios.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e Amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante “causas de exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por consenso entre os socios. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por consenso.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um(a)) presidente, um(a) administrador, e por 1 (um(a)) secretário(a). O/a presidente da mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e
- c) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por um administrador, Eulália Ouchim Remane.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. —
O Técnico *Ilegível*.



Arquibancada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057992 uma entidade denominada Arquibancada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade Unipessoal, Lda, nos termos do Código Comercial por:

Luís Manuel Dias de Carvalho Cardoso Vaz, divorciado, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, na rua para o Palmar número 881, flat K, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P849406, emitido aos 16 de Junho de 2017, válido até 16 de Junho de 2022, emitido pela República Portuguesa.

Pelo presente negócio jurídico constitui uma sociedade por quotas com sócio único, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Arquibancada – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua para o Palmar n.º 881, flat K, cidade de Maputo.

Três) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria para os negócios, gestão e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer

outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Luís Manuel Dias de Carvalho Cardoso Vaz, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo Luís Manuel Dias de Carvalho Cardoso Vaz que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Ano económico

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte à sócia o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Minco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797305 uma entidade denominada Minco, Limitada, entre:

Primeiro. Adolfo Lourenço Miguel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido na cidade de Chimoio, residente na Machava – cidade da Matola, Q. 52 casa n.º 366, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001050122285B, de 13 de Agosto de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Segundo. Chrispen Elias Chibaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido no Distrito de Machipanda, província de Manica, residente no bairro Penhalonga, cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102388929C, de 3 de Maio de 2013, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio.

Pelo presente instrumento, de comum acordo e ao abrigo da lei, as partes celebram entre si o contrato de cessão de quotas e integração de nova sócia na sociedade Minco, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Desvinculação da sociedade)

O presente contrato tem como objecto, a cessão de quotas do socio Adolfo Lourenço Miguel, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que detém na sociedade Minco Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), referida no artigo anterior, será cedida e distribuída da seguinte forma:

- a) 60%, do valor indicado no artigo terceiro, a favor do sócio maioritário, o senhor Chrispen Elias Chibaia, solteiro, natural de Machipanda Manica, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Penhalonga, cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102388929C, de 3 de Maio de 2013, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio; e
- b) 40%, do valor indicado no artigo terceiro, a favor da nova integrante da sociedade Minco, Limitada, a senhora Ivone Endro Howe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105209445M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, 27 de Março de 2015.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O valor dos 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), referidos no artigo segundo, deverão ser devolvidos/pagos a favor do senhor Adolfo Lourenço Miguel, em duas (2) prestações, tendo em conta:

- a) A primeira no dia 15 de Julho de 2018; e
- b) A segunda no dia 30 de Agosto de 2018.

Dois) A serem confirmadas por comprovativos bancários.

ARTIGO QUINTO

O cedente de livre e espontânea vontade cede a totalidade da sua quota e aparta-se da sociedade por nada ter a ver com ela.

ARTIGO SEXTO

O cessionário aceita a presente cessão de quotas de livre e espontânea vontade, livre de ónus e encargos e unifica com as que possui na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio maioritário, o senhor Chrispen Elias Chibaia, irá abrir uma ou mais contas bancárias, em nome da empresa Minco, Limitada, que será ou serão movimentada(s) somente pelo sócio gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de sócio gerente.

ARTIGO NONO

O presente instrumento poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido nas cláusulas deste contrato, responsabilizando-se também a que deu causa à rescisão a responder pelas perdas e danos que causar à outra parte.

ARTIGO DÉCIMO

Não poderá o cessionário, com intuito de se esquivar de cumprir o previsto neste instrumentos, alegar o desconhecimento da situação se encontra ciente do estado económico da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O presente contrato entra em vigor assim que as partes concluírem com as assinaturas do mesmo.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia de Seguros Indico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e dezoito da Companhia de Seguros Indico, S.A. matriculada sob o NUEL 100234963, deliberaram o aumento do capital social em mais cem milhões de meticais, passando a ser de cento e trinta e cinco milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado é alterado o número um do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cento e trinta e cinco milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em cento e trinta e cinco mil acções de mil meticais cada.

Maputo, 2 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Timber & Roofing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101065391 uma entidade denominada Timbe & Roofing, Limitada.

Edson Dick Jeorge, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, de 34 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102402167J, emitido aos 11 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola;

Kiyara Leong Seng, solteira, nacionalidade moçambicana, residente na Matola - Rio, distrito de Boane, de 7 anos de idade, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104461211N, emitido aos 25 de Novembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Jaydan Leong Seng, solteira, nacionalidade moçambicana, residente na Matola - Rio, distrito de Boane, de 1 ano de idade, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106331176S, emitido aos 31 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Timber & Roofing, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Distrito de Boane, Matola-Rio, província do Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Exploração da indústria de zinco, carpintaria produção e comercialização, incluindo derivados produtos afins, construção civil e ferragem, estaleiro, imobiliária, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) Prestação de serviços multidisciplinares, intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kiyara Leong Seng;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaydan Leong Seng;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Dick George.

Dois) O segundo e o terceiro outorgantes, menores, são representados pela sua mãe Michelle Tomás Campira.

Três) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá

conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) entendem-se por suplementos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato está a cargo do sócio Edson Dick George, desde já nomeado administrador e será obrigada pela sua assinatura.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil,

Dois) O balanço e a conta de resultado as fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação.

Dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos deveres para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

CPSS – Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101065952 uma entidade denominada CPSS – Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Camilla Bruhn Pedersen, solteira, maior, de nacionalidade dinamarquesa, titular do passaporte n.º 206178163, emitido na Dinamarca, aos 11 de Abril de 2012, residente nesta cidade de Maputo, declara constituir, por este acto, uma sociedade unipessoal, ao abrigo do artigo 328 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação CPSS – Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada por CPSS – Consultancy Services – Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 846, 1.º andar, bairro da Polana, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de programas, especialmente na área da nutrição, ambiente e descentralização;
- b) Consultoria, serviços e desenvolvimento de negócios.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia única Camilla Bruhn Pedersen.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A representação, gestão e administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade é validamente obrigada nos seus actos e contratos, pela assinatura da sócia única, sendo que actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sociedade, ou agente externo, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas de resultado

O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

ARTIGO NONO

Transmissão de quota e transformação da sociedade

Um) A sócia única pode deliberar ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes.

Dois) Em caso de morte da sócia única, a sucessão na quota opera nos termos legais, transmitindo-se aos seus sucessores legais.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme decidido por deliberação escrita pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dedo Dourado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101065391 uma entidade denominada Dedo Dourado, Limitada, entre:

Xuemei Wang, de nacionalidade chinesa, solteira, natural de Anhui-China, e acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º E16888112, emitido aos 20 de Maio de 2014, em Anhui na República Popular da China; e

Na Wang, de nacionalidade chinesa, solteira, natural de Jilin-China, e acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º E10981941, emitido aos 9 de Janeiro de 2013, em Jilin na República Popular da China.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Dedo Dourado, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criado por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de massagem corporal terapêutica e de relaxamento;

- b) Comercialização a grosso e a retalho, com e importação de produtos de beleza, higiene e limpeza corporal, seus acessórios, incluindo equipamento manual e electrónico para o uso em massagens de relaxamento e terapêuticas;

- c) Prestação de serviços na beleza e cabeleireiro;

- d) Venda de produtos naturais e materiais para emagrecimento e estética física.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode estabelecer parcerias com outras organizações congêneres, quer nacionais quer estrangeiras e também realizar outro tipo de actividades que a assembleia geral deliberar, obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Xuemei Wang, com uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a Noventa por cento do capital social;
- b) Na Wang, com uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Xuemei Wang que desde já assume as funções de sócia gerente e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete à sócia gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura da sócia gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Load Link Network – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101052486 uma entidade denominada Load Link Network – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Henriques Armando Cumbula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bela-Vista-Matutuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100297814P, emitido aos 6 de Março de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) Load Link Network, é uma sociedade sob a forma de uma sociedade unipessoal e de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho com importação e exportação de electrodomésticos, aparelhos, rádio, televisão, vestuário, calçados, perfumaria, produtos de limpeza e de higiene, ferragens, artigos de desporto, peças e acessórios, óleos minerais e lubrificantes, máquinas e equipamentos informáticos, agrícolas, industriais, artigos de beleza, presentes, equipamentos informáticos, material de escritório e escolar, relógios, flores, fita colas, vasos, utensílios domésticos, balança, carteiras e material digital.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedade ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, subscritos numa só quota, equivalente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Henriques Armando Cumbul.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação
da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Henriques Armando Cumbula.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

**Resultados e sua aplicação e casos
omissos**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrarem realizados nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. — O técnico, *Ilegível*.

Botique Olympia Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100989883 uma entidade denominada Botique Olympia Fashion, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade

Entre:

Francisca Olímpio Francisco, solteira natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301947448P, emitido aos 24 de Março de 2017 pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1071, primeiro andar; e

Manuel Objuana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1492, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103002304241I emitido aos 11 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Botique Olympia Fashion, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene A, rua da Concordia, n.º 14, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social e quanto assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda cabelos, vestuários, bolsas, calçados, relógios e óculos

Dois) Importação das encomendas dos produtos acima citados.

Três) A sociedade também poderá abrir um salão.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiária ou complementares do seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticaís:

- a) Uma quota com o valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticaís), representando 50% do capital social, pertencente a sócio Manuel Objuana;
- b) Uma quota com o valor nominal 10.000,00.MT (dez mil meticaís), representando 50% do capital social, pertencente a sócia Francisca Olímpio Francisco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhora, Francisca Olímpio Francisco com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Tulbach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053113 uma entidade denominada Tulbach, Limitada.

Entre:

Amandio Roque Pindula, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110101561969C, emitido ao 24 de Abril de 2017, pela

Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na rua Camba Simango, n.º 230, primeiro andar, esquerdo, nesta cidade de Maputo; e

Thomas John Huskisson Brand, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04946027, emitido aos 1 de Outubro de 2015 pela República da África do Sul, residente na África do Sul.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tulbach, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tulbach, Limitada e tem a sua sede na rua Justino Chemane, n.º 73, bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, a gestão e a exploração de projectos agrícolas, pecuários de avicultura; o desenvolvimento, a gestão e a exploração de projectos hídricos; o desenvolvimento da indústria de ecoturismo; desenvolvimento do turismo cinegético; exercício da actividade de contabilidade e auditoria; o comércio de importação e exportação de artigos atinentes ao objecto social; Consultoria; exercício isolado ou combinado das actividades mencionadas; a prestação de quaisquer serviços afim e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil duzentos meticaís, correspondente a cinquenta um por cento do capital social pertencente ao sócio Amandio Roque Pindula;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Thomas John Huskisson Brand.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, desde já nomeados administradores, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade, junto aos bancos e instituições públicas ou privadas, tribunais, ministérios.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um representante desde que por ele seja nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Shissamby Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100993910 uma entidade denominada Shissambi Services, Limitada.

Nos termos do 92 conjugado com o artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

Primeiro. Silvino António Muholove, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100844965B, emitido aos 24 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade da Matola bairro 1.º de Maio, n.º 435;

Segundo. Nilsa Hortência Matsinhe Muholove, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100636790B, emitido aos 13 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Mputo, residente em Matola, Infulene cidade Matola, kongolote, quarto 54, casa n.º 204.

Terceiro. Delton Jayden Muholove, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101061122245S, emitido aos 7 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Maputo, Infulene, cidade da Matola, 1 de Maio n.º 54;

Quarto. Sueltony Taylor Muholove, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104634923A, emitido aos 14 de Janeiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 3145 2 andar F5 Alto Mae.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes de seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Shissambi Services, Limitada com sede,

Rua lancerda de Almeida, n.º 2375, rés-do-chão em Maputo e sua duração é por tempo indeterminado podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filias ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filias ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de mercadoria;
- b) Desembaraço de aduaneiro de mercadoria;
- c) Serviço de trânsito;
- d) Consultoria na área aduaneira;
- e) Logística;
- f) Transporte de mercadorias;
- g) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Silvino Antonio Muholove;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Nilsa Hortencia Matsinhe Muholove;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 10% do capital social, ao sócio pertencente; Delton Jayden Muholove;

- d) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil metcais), correspondente a 10% do capital social, ao sócio pertencente, Sueltony Taylor Muholove.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei, com ou sem a admissão de novos sócios, mediante deliberação dos sócios, alterando o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os sócios ou qualquer bem que for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio se for apreendido judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence aos sócios Silvino António Muholove

Dois) Os sócios poderão delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade obriga assinatura dos sócios, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Em caso de morte dos sócios, a sociedade poderá continuar por decisão dos herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou decisão dos sócios, que serão liquidatários.

ARTIGO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Louça Amiga, Limitada****Rectificação**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048586 uma entidade Louça Amiga, Limitada.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**PDM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058182 uma entidade denominada PDM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pule David Modise, casada, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do

Passaporte n.º M00106212, emitido aos 23 de Janeiro de 2014, pelos Departamento de Migração de África do Sul, constitui, pelo presente, documento sociedade unipessoal por quotas, limitada, e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PDM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na avenida Agostinho Neto, n.º 1328, 1 andar, na cidade Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, consultoria na área de aquecimento, ventilação e ar condicionado, tais como instalação, manutenção e reparação.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular única à sócia Pule David Modise.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente, pelo sócio único, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeada para o cargo de administradora da sociedade, à sócia única Pule David Modise.

Dois) A administradora ora nomeada não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Adam Spicy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059863 uma entidade denominada Adam Spicy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Imran, solteiro, nacionalidade paquistanica, natural de Marache, portador do DIRE n.º 11PK00084645Q, emitido aos 9 de Agosto de 2018, em Maputo pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, na Avenida Guerra Popular n.º 880, bairro do Alto Maé, constitui uma sociedade unipessoal cuja actividade é prestação de serviços e com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Adam Spicy – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central na Avenida 25 de Setembro 1622 rés-do-chão Loja B, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: Restaurante e similares (comercialização de alimentos refrigerantes, salgados etc.).

Dois) Por deliberação do sócio a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Muhammad Imran.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Muhammad Imran, que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consuetudinários para a persecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique. Decreto-Lei n.º 22/2005, de 27 de Dezembro.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. —
O técnico, *Ilegível*.

Poly Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 196, de 9 de Outubro de 2018, na denominação, onde se lê: «Poly, Limitada», deve se ler «Poly Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Father's & Sons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101065219 uma entidade denominada Father's & Sons, Limitada, entre:

Hélio Castro Neftali Banze, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, natural de Salvador-Brasil, de nacionalidade brasileira, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268331J, de um de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Ivone da Piedade António Xavier, casada com Hélio Castro Neftali Banze sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Xai-Xai, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605134B, de dezanove de Setembro de dois mil e treze, FV4663365, de dezasseis de Março de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Father's & Sons, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola Rio, Município de Boane, bairro Jonasse.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Organização de eventos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Restauração;
- d) Imobiliária;
- e) Salão de cabeleireiro;
- f) Comércio geral;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitocentos mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hélio Castro Neftali Banze;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia, Ivone da Piedade António Xavier.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por Hélio Castro

Neftali Banze, que desde já fica nomeado administrador, com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer uma das sócias ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todas elas liquidatárias.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Wagaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, na praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100065487, estando presente os sócios Dean David Merredew, titular de uma quota no valor nominal de dezassete mil seiscentos meticais (17.600,00MT), correspondente a cinquenta por cento (88%) do capital social e Jonathan Lunenburg, titular de uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos Meticais (2.400,00MT), correspondente a cinquenta por cento (12%) do capital social, totalizando os cem por cento (100%) do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Keith Warren Keating, portador do Passaporte n.º M00040976 de treze de maio de dois mil e onze, pelas Autoridades Sul-Africanas em representação de Wagaya Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por escritura de dezanove de Maio de dois mil e onze, na Conservatória dos Registos Legais de Inhambane a folhas cento catorze a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas

número cento oitenta e nove, matriculada sob o NUEL 100065487; Dean David Merredew de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A04564159; Jacobus Petrus Smit, portador do ID n.º 8010185052082; Dora Elke Bantz, de nacionalidade sul-africana, portadora do ID n.º 9807310102084, representantes da sociedade Wagaya 2 - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por escritura de dez de Dezembro de dois mil e doze; Marius Struwig, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05610707, emitido aos dez de Outubro de dois mil e dezasseis, na Conservatória dos Registos Legais de Inhambane, em representação de Wagaya 3 - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Legais de Inhambane sob NUEL 100332345; Dean David Merredew, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A04564159, de doze de Fevereiro de dois mil e quinze em representação de Wagaya 4 - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, na Conservatória dos Registos Legais de Inhambane, sob NUEL 100948354; Nicolaas Hendriks, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A0326299, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos trinta e um de Julho de dois mil e nove em representação de The Niekie Hendriks Eiendomstrust, com sede na África do sul, registada na África do Sul sob o número: IT779/2004, empresa sul africana que representa Wagaya 5 - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, na Conservatória dos Registos Legais de Inhambane, sob NUEL 100948346, The Niekie Hendriks Eiendomstrust, Theophil Julius Mayer e Sonja Mayer, em representação de Wagaya 6 - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Legais de Inhambane, sob NUEL 100948338; Johan Allen Liebenberg, de nacionalidade namibiana, portador do Passaporte n.º P0670510, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezasseis em representação de Wagaya 7 - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, na Conservatória dos Registos Legais de Inhambane, sob NUEL 100948311; Abraham Venter Labuschagne, de nacionalidade sul-africana e portador do Passaporte n.º M00107366, de quatro de Fevereiro de dois mil e catorze e Alan George Chambers, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00059689, em representação de Wagaya 8 - Limitada, matriculada, na Conservatória dos Registos Legais de Inhambane, sob NUEL 100714051; Dean David Merredew, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04564159, de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, em representação de Wagaya 9 - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, na Conservatória dos Registos Legais de

Inhambane, sob NUEL 100948303; Anri Doret Du Toit, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 456077560, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos vinte quatro de Outubro de dois mil e cinco; Jacqualine Wilson, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A04355966, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos seis de Outubro de dois mil e catorze e Machel Mari Wilson, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02555272, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos trinta de Janeiro de dois mil e treze em representação de Wagaya 10 - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, na Conservatória dos Registos Legais de Inhambane, sob NUEL 100948281, que manifestaram a intenção de adquirir as quotas cedidas, pela sociedade Wagaya, Limitada, todos representados por Dean David Merredew.

Iniciada sessão, os sócios Dean David Merredew e Jonathan Lunenburg, deliberaram ambos por unanimidade o interesse de ceder na totalidade as suas quotas, a favor da sociedade, que por sua vez redistribui a favor dos novos sócios.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de dez quotas, assim distribuídas:

Wagaya 1 Lodge - Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

Wagaya 2 - Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

Wagaya 3 - Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

Wagaya 4 - Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

Wagaya 5 - Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

Wagaya 6 - Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal

de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

Wagaya 7 - Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

Wagaya 8 - Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

Wagaya 9 - Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social e

Wagaya 10 - Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Outubro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Wagaya 5 - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte dois de Outubro de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, na praia da barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100948346, estando presente o sócio: Dean David Merredew, portador do Passaporte n.º A04564159, emitido na África do sul, aos doze de Fevereiro de dois mil e quinze, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social da sociedade.

Esteve presente também como convidado o senhor, Nicolaas Hendriks, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A0326299, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos trinta e um de Julho de dois mil e nove, em representação da empresa The Niekie Hendriks Eiendomstrust, com sede na África do sul, registada na África do Sul sob o n.º IT779/2004, que manifestou o desejo de adquirir a quota, cedida.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio The Niekie Hendriks Eiendomstrust, que entra na sociedade com todos direitos e obrigações, o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio The Niekie Hendriks Eiendomstrust.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Outubro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Wagaya 6 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, na praia da barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100948338, estando presente o sócio: Dean David Merredew, portador do Passaporte n.º A04564159, emitido na África do sul, aos doze de Fevereiro de dois mil e quinze, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social da sociedade, que outorga por si e em representação de empresa The Niekie Hendriks Eiendomstrust, com sede na África do sul, registada na África do Sul sob o número: IT779/2004, Theophil Julius Mayer, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02915588 emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos trinta de Outubro de dois mil e treze e Sonja Mayer, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A02915589, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos trinta de Outubro de dois mil e treze, que manifestaram o desejo de adquirir as quotas, cedidas.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir em três a sua quota, ceder na totalidade, a favor dos novos sócios da seguinte forma: Cinquenta por cento do capital para The Niekie Hendriks Eiendomstrust e vinte e cinco por cento para cada um dos sócio

Theophil Julius Mayer e Sonja Mayer, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Por conseguinte o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) The Niekie Hendriks Eiendomstrust, com um valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Theophil Julius Mayer, com um valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social e Sonja Mayer, com um valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Outubro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Wagaya 10 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte dois de Outubro de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, na praia da barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100948303, estando presente o sócio: Dean David Merredew, portador do Passaporte n.º A04564159, emitido na África do Sul, aos doze de Fevereiro de dois mil e quinze, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social da sociedade; que outorga por si e em representação de dos senhores Machel Mari Wilson, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02555272, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos trinta de Janeiro de dois mil e treze, Anri Doret Du

Toit, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 456077560, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos vinte quatro de Outubro de dois mil e cinco e Jacqueline Wilson, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04355966, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos seis de Outubro de dois mil e catorze, que manifestaram o desejo de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir em três a sua quota, ceder na totalidade, a favor dos novos sócios da seguinte forma: Trinta e três vírgula trinta e três por cento para Machel Mari Wilson e trinta e três vírgula trinta e três por cento para cada um dos sócio Anri Doret Du Toit e Jacqueline Wilson, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Por conseguinte o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Anri Doret Du Toit, com um valor de 6.666,00MT (seis mil seiscientos sessenta e seis meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social;
- b) Jacqueline Wilson, com um valor de 6.666,00MT (seis mil seiscientos sessenta e seis meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social;
- c) Machel Mari Wilson, com um valor de 6.668,00MT (seis mil seiscientos sessenta e seis meticais), correspondente a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Outubro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Lodiwa Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e

dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 101062899, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas denominada Lodiwa Electrica – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre os sócios: Américo Alberto Agostinho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102064325S, emitido aos dez de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muatala – Marrere Expansão, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lodiwa Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Napipine – Murrapaniua, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de electricidade de alta, media e baixa tensão;
- b) Prestação de serviços de electrificação com base em sistemas fotovoltaicos;
- c) Prestação de serviços de electrificação de indústrias, empresas e residências.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Américo Alberto Agostinho.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio único Américo Alberto Agostinho, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória à sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

Dois) Havendo condições os balanços poderão ser semestrais, devendo o balanço final conciliar o balanço anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 25 de Outubro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agri-Mel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de dois de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada a folhas quarenta e seis do livro para escrituras diversas, número 1/A, desta Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Afana Iassine Esmael, conservador e notário superior da mesma conservatória, compareceram os seguintes outorgantes:

Heinrich Enslin Van Der Merwe, natural da República da África do Sul e residente no Lioma, distrito de Gurué, província da Zambézia, titular de DIRE n.º 07ZA00026619F, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito e Fernanda Ivone de Carvalho, solteira, natural da cidade de Mocuba e residente no bairro Cimento na cidade de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 040502830714I, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, Pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Zambézia em Quelimane.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Agri – Mel, Limitada, com sede Avenida da República, cidade de Gurué, província da Zambézia, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agri-Mel Limitada tem a sua sede na Avenida

da República, na cidade de Gurúé, e durará por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social em outros locais no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social consultoria agrícola, produção, compra, processamento e venda de mel e produtos de apicultura.

Dois) A sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e / ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numérico e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT), correspondente ao somatório das seguintes quotas:

- a) Heinrich Enslin Van der Merwe, 80.000,00MT, do capital social;
- b) Fernanda Ivone de Carvalho 20.000,00MT, do capital social.

Dois) Os sócios poderão ser exigidos prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituído pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei vinculadas a toda sociedade.

Dois) Nos termos da lei a sociedade reunir-se-á uma vez por ano ou extraordinariamente, quando convocado por um dos sócios ou gerente por meio de uma carta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para, de entre outros: aprovar o orçamento, as contas da sociedade, eleger ou nomear os membros ou conselho de administração (gerente).

Três) A reunião pode ser convocada ou realizada por meios electrónicos (vídeo teleconferência, skype assim como outros meios modernos de comunicação).

Quatro) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Cinco) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Seis) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Continuidade)

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será da responsabilidade do sócio maioritário na sua capacidade do sócio gerente.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente mandatário, devendo este actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas ou emails dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) O ano do exercício coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros manterem a sua continuidade.

Dois) Nos casos legais a sociedade dissolve-se, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pela legislação em vigor no que concerne a matéria desta natureza.

Está conforme.

Gurúé, 2 de Agosto de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Chiva Computer e Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101046702, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Chiva Computer e Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

constituída entre o sócio, Ranito Ernesto Chivale, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo-Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 081301793698J, emitido ao vinte e quatro de Novembro do ano de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula residente no bairro de Napipine, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regeira, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chiva Computer e Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da Unidade, bairro de Napipine, atrás da Direcção de Trabalho, província de Nampula, podendo transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimento de bens;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) sendo que todo o capital pertence ao Ranito Ernesto Chivale.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica

a cargo do Ranito Ernesto Chivale, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do socio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 17 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

valor nominal de um milhões e duzentos mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Samar Hamze.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ML – Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100969076, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ML – Construções e Serviços, Limitada, constituída por Moisés Milione Durão, casado com Angelina Victória Vilanculos Durão, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Songo-Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101020909F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos dezasseis de Julho de dois mil e quinze e Latifo Muária César de Carvalho, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100384043M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos catorze de Julho de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ML – Construções e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, província de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: Construção civil.

Yaafo Industrial, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação de quinze de Outubro de dois mil e dezoito, na Yaafo Industrial, Limitada, matriculada sob o NUEL 100150204, o sócio Hamze Hamze, cedeu a quota de três mil meticais a favor da senhora Samar Hamze, que entra na sociedade. Os sócios deliberaram aumentar o capital social para doze milhões de meticais.

Em consequência da cessão de quota e aumento do capital social fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de, doze milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de dez milhões e oitocentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Abbas Amin Hamze, e outra quota no

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Latifo Muária César de Carvalho;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Moisés Milione Durão.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Latifo Muária César de Carvalho, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 3 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.

Lianfeng Africa Agriculture Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e três a folhas cem, do livro de notas para escrituras diversas número 204-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi entre Bing Yang e Rongsheng Zhang, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lianfeng Africa Agriculture Development Company, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lianfeng Africa Agriculture Development Company, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 1, rua do Matadouro, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A produção e processamento de insumos agrícolas;
- b) A compra e venda de produtos agrícolas;
- c) Importação e exportação de insumos e produtos agrícolas;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

(20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) Bing Yang, com um valor de 18.000,00MT, equivalente a 90% do capital social;
- b) Rongsheng Zhang, com um valor de 2.000,00MT, equivalente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelos sócios os quais terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto da sociedade, representando a mesma em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade, fica obrigada pela assinatura do sócio Bing Yang ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Quatro) O administrador ou gerente é eleito pelo período de um ano, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO SEXTO

(distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondente à suprimientos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelos sócios;
- d) Dividendos aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 16 de Outubro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Samaritanos Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101000117, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Samaritanos Segurança, Limitada constituída entre os sócios: Santos Almeida, maior, solteiro, natural de Lalaua, Distrito de Lalaua, província de Nampula, filho de Almeida Mucatima e de Rosa Muaque, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102404754P, emitido em Nampula, aos 18 de Julho de 2012, advogado, com carteira profissional n.º 436, residente no bairro Central Urbano n.º 1211, rés-do-chão, direito e Sandra Flávia de Rosa Uahua, maior, solteira, natural de Nampula, distrito de Nampula-Cidade, província de Nampula, filha de Paulo Gonçalves Uahua e de Rosa Alberto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101242006I, emitido em Nampula, aos 27 de Julho de 2016, advogada, com carteira profissional n.º 1456, residente no bairro Central de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma é Samaritanos Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Nampula, bairro de Mutauanha, unidade comunal 25 de Setembro, quarteirão seis, casa n.º 01.

Dois) A administração poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data do seu registo ou da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de segurança (de património e de pessoas).

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de quinhentos e dez mil meticais (510.000,00MT), dividido em duas quotas, uma pertencente a Santos Almeida e a outra pertencente a Sandra Flávia de Rosa Uahua, na proporção de cinquenta porcentos (50%), correspondentes a duzentos e cinquenta e cinco mil meticais (255.000,00MT) para cada um dos sócios.

Dois) As quotas são nominativas e reciprocamente convertíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios por capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas desde que o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer, mas isentos de quaisquer juros ou encargos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou a alienação de quotas, no seu todo ou em parte, deverá ser comunicada à sociedade para permitir o gozo, por parte dela ou dos sócios do direito de preferência.

Dois) Não havendo acordo sobre valor de cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem quotas em cedência ou em alienação poderá, o sócio que esteja a ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data de recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade compete a um administrador, que desde já é indicado o sócio Santos Almeida, por conveniência, enquanto a assembleia geral não deliberar o contrário.

Dois) O administrador é o representante legal da sociedade e, por conseguinte, os seus actos obrigam a ela a não ser que os tenha praticado em manifesta atitude de abuso de poder.

Três) Quando a acção do representante legal seja de julgar ilegal e contrária aos estatutos, a assembleia, depois de um estudo sobre as reais motivações deliberara justamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reiterá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendo para os sócios na proporção das suas quotas.

Três) Em tudo o que se acha omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização pode fazer-se tanto por conselho fiscal, como por auditores externos convocados para o efeito, de acordo com as condições financeiras da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização das assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais ordinárias ocorrem anualmente, na primeira quinzena do mês de Agosto.

Dois) Se por motivos imprevisíveis não ocorrer na data prevista, o administrador deve, antecipadamente, comunicar aos sócios da inconveniência, contanto que ela devesse ter lugar nos 90 dias subsequentes.

Três) Não é permitido o voto por correspondência nas assembleias gerais.

Quatro) A realização das assembleias-gerais pode ser levada a cabo através de meios telemáticos, desde que não tenha por objecto nenhuma deliberação que verse sobre alterações estatutárias, transformação, fusão, cisão,

dissolução e liquidação da sociedade ou sobre actos para os quais a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Um) Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social no prazo de cinco úteis, nos termos legalmente previstos.

Dois) Os sócios declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

Três) Os actos dos sócios bem como os trabalhadores são regidos por um regulamento específico como parte complementar dos estatutos.

Nampula, 7 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Força K Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um dias do mês de Julho de dois mil e dezassete, pelas nove horas por decisão dos sócios, nomeadamente: Kelvin Mecartney Mukuchamano, João Carvalho Júnior e Mussa Amade Miguel Amade, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Força K Segurança, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Tete sob o número 100268418, em acta avulsa de assembleia geral ordinária, foram praticados os actos de cessação de quotas e saídas de sócio, nomeação de novos administradores do conselho de administração da sociedade e forma de obrigar a sociedade, e por consequência destes actos, alterou-se parcialmente o pacto

social, alterando-se a redacção dos artigos quarto e sexto, que passa a ter a seguintes novas redacções:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) correspondente de duas quotas desiguais, distribuídas nas seguintes proporção: Kelvin Mccatney Mukuchamano titular de uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento), do capital da sociedade e João Carvalho Júnior, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Foi deliberado por unanimidade destituição do senhor Mussa Amade Miguel Amade do cargo de administrador da sociedade, nomeando o senhor Arone Orlando Alberto Ussalo, para administrador da sociedade da sociedade, passando a sociedade a ser administrada por um conselho de administração constituído por Arone Orlando Ussalo, João Carvalho Júnior e Kelvin Mccatney Mukuchamano, sendo este último eleito presidente do conselho de administração e a sociedade passa a ser obrigada por uma assinatura do presidente do conselho de administração.

Está conforme.

Tete, 31 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Ivan Ismael Taibo*.



Worldwide Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Setembro de dois

mil e dezoito, na sociedade Worldwide Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100850427, com o capital social de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Haroon Ahmad, o mesmo dividiu a sua quota em duas, sendo uma de quarenta e sete mil e quinhentos que reserva para si e outra de dois mil e quinhentos meticais que cedeu a Nasia Bibi, que entrada para sociedade como nova sócia.

Na sequência de entrada da nova sócia, ficou alterada os artigos primeiro, quarto e quinto, que passam a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Worldwide Traders, Limitada, com sede na Avenida Fernão Magalhães n.º 781, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.



ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Haroon Ahmad, e outra de dois mil e quinhentos meticais pertencente à sócia Nasia Bibi.

ARTIGO QUINTO

Administração social

Um) A administração e gestão diária da sociedade, é da responsabilidade dos dois sócios, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos, contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação será suficiente a assinatura do sócio Haroon Ahmad.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT